

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA**Anúncio n.º 7126/2009****Processo: 1241/06.2TBBJA-C Liquidação (CIRE)**Insolvente: Pires & Moreira, L.^{da}

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outros

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Pires & Moreira, L.^{da}, NIF — 501856072, endereço: Rua Mértola N.º 69, 7800-475 Beja Francisco Ribeiro Martins, Endereço: Av.º Almirante Reis, N.º 31, Sobeloja Esquerda, Lisboa, 1150-009 Lisboa Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 21-09-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores com vista a pronunciarem-se sobre o encerramento por insuficiência da massa insolvente, nos termos do artigo 232.º n.º do CIRE.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

7 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Reis Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Maria Cândida Nogueira*.

302319462

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**Anúncio n.º 7127/2009****Insolvência n.º 4043/09.0TBBRG**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 2.º Juízo Cível de Braga, no dia 29-06-2009, às 15:13, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) Devedor(es):

Padaria Realense, L.^{da}, NIF — 501752510, Endereço: Rua Costa Gomes, N.º 74/78, Real, 4700-000 Braga, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

João Gomes de Sousa, estado civil: Casado., NIF — 184550491, Endereço: Rua Costa Gomes, N.º 74/78, Real, 4700-000 Braga

Ana da Conceição Barbosa de Carvalho, Endereço: R. de Costa Gomes — 74, Real, 4700-263 Braga, a quem é fixado domicílio na(s) Morada(s) Indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo actual gerente, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao administrador da devedora.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) Crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-10-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *João Pereira*.

302275325

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA**Anúncio n.º 7128/2009****Processo: 602/09.0TJCBR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Celso Manuel Marques Gonçalves

Insolvente: Poceram — Produtos Cêramicos, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Juízos Cíveis de Coimbra, 4.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 03-09-2009, pelas 16:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Poceram — Produtos Cêramicos, S. A., NIF — 500219923, Endereço: Cernache, Apartado 1, 3041-551 Cernache, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

Jorge Luís Quaresma Marques de Almeida, NIF — 105111988, Endereço: Apartado 1, Cernache, 3041-551 Cernache

Teresa Maria Coelho Marques de Almeida Moura Ramos, Endereço: Apartado 1, Cernache, 3041-551 Cernache

Alda Maria Quaresma Marques de Almeida, Endereço: Apartado 1, Cernache, 3041-551 Cernache a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões, 821-S/3.2, 4450-043 Matosinhos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2